
Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

À AABA – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Banco da Amazônia e
à AEBA – Associação dos Empregados do Banco da Amazônia.

Essas Associações solicitaram uma análise sobre a proposta de acordo apresentada pelo BASA nas ações rescisórias ajuizadas em face da AABA e do SEEB/MA, bem como sobre as negociações realizadas entre BASA e SEEB/MA e sua consequente minuta final. Tais entidades informaram, ao requererem tal análise, que visam o esclarecimento dos trabalhadores vinculados à CAPAF e que, certamente, possuem interesse direto nas negociações.

Nesse cenário, apresentam-se as considerações seguintes.

1. DA FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO ACORDO

Conforme é sabido, o BASA está condenado em duas ações coletivas. A primeira, ajuizada pela AABA (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Banco da Amazônia), garante o pagamento mensal dos benefícios aos aposentados e pensionistas da CAPAF, conforme vem regularmente ocorrendo. A segunda, ajuizada pelo SEEB/MA, responsabiliza o BASA pelo déficit existente na CAPAF.

Essas duas ações judiciais tiveram sucesso e já foram encerradas. Assim, os participantes da CAPAF estão amparados pelo Poder Judiciário para continuar percebendo os benefícios contratados.

Com a derrota judicial do BASA, a União, principal acionista do Banco, ajuizou duas ações rescisórias (uma para cada ação), visando anular suas condenações.

A ação rescisória ajuizada contra o processo que tramita no Maranhão, de forma preliminar, determinou a suspensão da execução do processo originário. A rescisória está pronta para ser julgada pelo TRT/MA, diante do insucesso das negociações de acordo ocorrida naqueles autos.

Já a rescisória proposta contra a ação da AABA já teve seu julgamento finalizado, restando improvido o pedido da União. Importante se

mencionar que o BASA tentou protelar tal julgamento, iniciado em 02.07.2020, juntando aos autos uma proposta **genérica** de acordo. Apesar da juntada da proposta nos autos, o BASA somente procurou as Associações autoras para negociar em 11.08.2020.

Na reunião virtual realizada para discussão da proposta, o BASA apresentou tão somente informações superficiais, sem qualquer detalhamento. Ao final do encontro, solicitou que AABA e AEBA firmassem um termo de confidencialidade para receberem uma tabela com as informações individuais de cada participante.

Tais dados individuais, naquele momento, sequer eram necessários. As associações necessitavam dos dados técnicos e das premissas atuariais que foram utilizadas na elaboração da proposta. Era necessário entender qual a mágica utilizada pelo BASA para transformar uma dívida de mais de R\$ 2,5 bilhões de reais (déficit atuarial da CAPAF) em um pagamento único de R\$ 487 milhões. Ou seja, era necessário que o BASA esclarecesse como pretendia quitar duas ações coletivas por um valor menor do que 25% do déficit da CAPAF.

Para além disso, o acordo de confidencialidade oferecido para o acesso aos dados era absurdo e abusivo, estabelecendo uma multa de R\$ 1 milhão de reais em face da AABA e da AEBA em favor do BASA, caso qualquer das cláusulas fosse violada. Inclusive, o BASA sequer informou quem mais teve acesso a tais dados individuais sigilosos. A AABA e a AEBA, assim, não concordaram com o acordo de confidencialidade, pois aqueles dados individuais não eram necessários naquele momento.

Diante disso, a AABA informou à Desembargadora Relatora que a proposta apresentada pelo BASA era genérica, omissa e continha inúmeros vícios que prejudicavam os participantes da CAPAF, motivo pelo qual não poderia ser acolhida.

Citam-se os principais pontos salientados pela AABA em sua manifestação judicial:

1. A pretensão do BASA se consubstancia em uma tentativa plenipotenciária de pagar, apenas em uma pequena parte, um conjunto de condenações judiciais já transitadas em julgado, cujo valor global ultrapassa a cifra de R\$ 2 bilhões de reais. Busca-se, assim, pagar apenas algo em torno de 25% do débito real;
2. Não foram apresentados os dados técnicos e as premissas atuariais que embasaram a proposta;
3. O benefício dos Aposentados será reduzido;
4. A proposta de acordo não esclarece as condições para os participantes Assistidos do grupo “Pensionistas” e “Dependentes”;

5. A proposta atualiza os benefícios apenas com a inflação, desvinculando-os do aumento salarial dos ativos, o que trará a evidente estagnação do valor recebido ao longo dos anos;
6. As contribuições dos aposentados continuarão sendo descontadas do valor do benefício, mesmo que a proposta de acordo busque desvincular o participante das regras da CAPAF;
7. A proposta não contempla o benefício Pecúlio por Morte;
8. A proposta não apresenta qualquer garantia para seu cumprimento;
9. A proposta nada traz acerca da destinação da taxa de administração que é recebida pela CAPAF, entidade que o BASA deseja liquidar;
10. A proposta não apresenta qualquer valor de honorários advocatícios.

Ao final da manifestação judicial, a AABA se colocou à disposição, caso fosse instaurado um ambiente negocial para analisar uma eventual **nova** proposta do BASA, desde que tivesse acesso pleno a dados e documentos relevantes (sem qualquer obstáculo), bem como tempo para analisar o material e esclarecer a proposta para a categoria.

O caso foi julgado e, mesmo com o insucesso da ação rescisória, o BASA não mais procurou a AABA e a AEBA para a reformulação da proposta.

A falta de informações, com isso, impediu que AABA e AEBA prosseguissem com as negociações. Existe a responsabilidade de entender, analisar e repassar as informações para os participantes. Não havendo dados suficientes sobre a proposta, seria irresponsabilidade das associações manterem um processo negocial.

No entanto, as negociações prosseguiram na ação rescisória que envolve a ação do SEEB/MA.

2. DA ANÁLISE DAS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS ENTRE BASA E SEEB/MA

Após análise das negociações havidas entre BASA e SEEB/MA, através das atas de audiências e manifestações daquele feito, conclui-se que a proposta de acordo era, efetivamente, prejudicial aos participantes. Vejamos os principais pontos.

A proposta apresentava três opções de acordo para os aposentados e uma única para os ativos. Para esse último grupo, a proposta se resumia no pagamento em parcela única de valor estabelecido na planilha individual elaborada pelo BASA.

Para os aposentados, havia as seguintes possibilidades:

- a) Pagamento em parcela única no valor estabelecido pela planilha elaborada pelo BASA;
- b) Indenização vitalícia em parcelas mensais de 95% do valor já recebido atualmente, apenas com atualização monetária;
- c) Indenização vitalícia em parcelas mensais com o mesmo valor pago atualmente, porém com atualização monetária somente após 2 anos.

No pagamento em parcela única não restava clara a base de cálculo utilizada. No entanto, em uma das manifestações do BASA nas negociações com o SEEB/MA, restou esclarecido o que seria o valor da “planilha”: Cita-se o questionamento e sua resposta:

a) Para os participantes-ativos e para os aposentados que não recebem suplementação de aposentadoria da CAPAF, a proposta de acordo de pagamento de indenização em parcela única leva em consideração a reserva de poupança junto à CAPAF? Qual o seu parâmetro? Se a proposta de acordo implicar em deságio sobre este saldo de poupança, qual seria o valor percentual deste deságio?

Em conjunto com uma série de outras variáveis, **o saldo projetado da reserva de poupança compõe o racional que levou à apuração dos valores ofertados na proposta de acordo**, não tendo sido aplicado qualquer deságio sobre esta parcela/variável. (Grifou-se.)

Aqui há um grande problema. A proposta do BASA, lastreada em uma “planilha individual de valores” prevê o pagamento **apenas da reserva de poupança**. Isso é gravíssimo.

A reserva de poupança é o montante apenas das contribuições pessoais. Ou seja, a proposta do Banco envolve tão somente a devolução dos valores de contribuição dos próprios participantes ao fundo. O BASA não incluiu, no seu cálculo, as suas contribuições patronais, nem os rendimentos dos valores que deveriam estar depositados.

Ainda muito grave é a situação dos aposentados que aderissem aos pagamentos mensais constantes do acordo. Haveria um deságio de 5% sobre o valor que estavam recebendo, bem como a desvinculação dos aumentos concedidos à categoria. A indenização proposta seria atualizada apenas pela correção monetária. Na outra possibilidade de pagamento mensal, haveria recebimento de valor correspondente a 100% do benefício, mas com atualização monetária somente após 2 anos e também a desvinculação com os aumentos concedidos aos ativos.

Com isso, o acordo pretendido pelo BASA era extremamente prejudicial aos participantes Ativos e Assistidos (aposentados e pensionistas), pela evidente redução de benefícios.

Ainda, a proposta do BASA sequer trazia esclarecimentos acerca dos “pensionistas” e “dependentes”. Ressalta-se que os participantes pensionistas e dependentes, assim como os aposentados, fazem parte do plano de previdência.

Registra-se, também, que a proposta inicial do BASA desconsiderava o benefício pecúlio por morte. Posteriormente, foi ofertado o pagamento de 50% do benefício pecúlio por morte, projetado no momento do acordo e pago em parcela única ou na 1ª parcela do pagamento sucessivo.

Mais uma vez, tem-se uma proposta desarrazoada, pois o pecúlio por morte é benefício para um momento específico e de grande impacto para a família. A proposta de pagamento antecipado do pecúlio e sua diminuição pela metade acaba por desproteger o trabalhador e sua família, bem como desvirtuar, por completo, a intenção do benefício.

Importante se registrar também que o BASA não apresentou qualquer garantia para o cumprimento de tais obrigações financeiras até seu esgotamento total. A todo o momento, o BASA ressalta que a garantia seria o “acordo”, o qual traria mais segurança aos trabalhadores.

Nesse contexto, é bom recordar que a crítica situação da CAPAF é de longa data, e o BASA em momento algum buscou proteger os participantes. Pelo contrário, foi condenado judicialmente pelas irregularidades cometidas.

A garantia de que os trabalhadores irão receber os benefícios contratados surgiu somente com as decisões judiciais obtidas pela AABA e pelo SEEB/MA. Renunciar a tais garantias judiciais em troca da redução de benefícios de aposentados e pensionistas e sem qualquer garantia é abrir mão de todo o trabalho realizado pelas entidades de trabalhadores.

3. DOS DEFEITOS DA PROPOSTA FINAL

Com as negociações, BASA e SEEB/MA chegaram a certo termo. Foi elaborada, com isso, a minuta de acordo, a qual será analisada abaixo, a fim de deixar claros os prejuízos que eventual acordo individual poderá gerar aos trabalhadores.

Mesmo que o SEEB/MA tenha rejeitado a proposta posteriormente, alegando descumprimento do que fora negociado, é preciso se demonstrar, de forma clara, os prejuízos que teriam decorrido de sua aceitação:

- 1) A adesão seria individual, porém o acordo previa a extinção da ação coletiva. Ou seja, quem não assinasse o acordo ficaria desabrigado da ação coletiva, pois esta seria extinta,

permanecendo apenas com o vínculo com a CAPAF, a qual não possui recursos para o pagamento mensal dos benefícios;

- 2) O valor do acordo está estimado em R\$ 533.182,417,00, conforme planilha elaborada pelo BASA. O BASA, durante as negociações, chegou a afirmar que tal planilha se referia ao valor da reserva de poupança. Não há qualquer esclarecimento acerca desse tema na minuta do acordo, e a planilha elaborada pelo BASA não é confiável;
- 3) Para além disso, o déficit da CAPAF ultrapassa os 2,5 bilhões de reais. Como o BASA afirma que pagará 100% dos benefícios mensais e 105% se parcela única, se o valor do acordo é de apenas R\$ 500 milhões? Essa mágica não foi decifrada;
- 4) A minuta apresenta o valor de apenas 50% do pecúlio por morte e desvirtua o momento de seu pagamento e a finalidade do benefício;
- 5) O acordo não discrimina garantias para os pagamentos;
- 6) O acordo prevê a desconstituição da ação civil pública ajuizada pelo SEEB/MA, a qual reconheceu a responsabilidade do BASA sobre o déficit da CAPAF;
- 7) O acordo prevê (cláusula 12) que aceite o acordo individualmente, o participante renunciará a direitos ou ações que tenha contra a CAPAF;
- 8) No parágrafo único do art. 12 do acordo consta uma autorização para a CAPAF transferir ativos (quando líquidos) ou diligenciar para a realização de ativos e repassar tais valores ao BASA, na proporção da participação do beneficiário que tenha aderido ao acordo.

Nesse cenário, se, de fato, o valor previsto para a indenização dos participantes é apenas sua reserva de poupança, percebe-se que o BASA irá cobrar, posteriormente, os valores que pagou de indenização do que a CAPAF tem de patrimônio. Ou seja, o BASA pagaria apenas a reserva de poupança (a soma das contribuições realizadas pelo trabalhador) e depois se sub-rogaria no patrimônio ainda existente na CAPAF.

Mais grave é que o valor do acordo não representa sequer 25% do déficit da CAPAF, o qual é de responsabilidade do BASA, conforme ação judicial transitada em julgado.

Assim, realizar um acordo dessa magnitude, sem qualquer transparência de dados técnicos e premissas atuariais, sem garantias, com redução de benefícios já garantidos judicialmente, e concedendo um desconto de quase 75% da dívida do BASA, é um verdadeiro absurdo.

Portanto, nossa opinião é que o acordo, como fora desenhado, é extremamente prejudicial aos participantes da CAPAF. Qualquer acordo nesse caso deve ser transparente, com regras objetivas, sem prejudicar ou reduzir benefícios, e com garantias do BASA para o cumprimento dos valores.

Espera-se que as dúvidas sobre a proposta de acordo e o desenrolar das negociações tenham sido sanadas. Ficamos, evidentemente, à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carolina Marin Maia
OAB/DF 30.377

Lauro Thaddeu Gomes
OAB/DF 36.354